PROJETO DE LEI Nº 38, de 02 de agosto de 2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R$ 207.653.000,00 (duzentos e sete milhões e seiscentos e cinqüenta e três mil reais).

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo Demonstrativo da Receita, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES				
Receita Tributária	R$	50.767.750,00		
Receita de Contribuições	R$	5.003.000,00		
Receita Patrimonial	R$	7.429.550,00		
Receita de Serviços	R$	749.000,00		
Transferências Correntes	R$	167.364.400,00		
Outras Receitas Correntes	R$	2.702.800,00	R$	234.016.500,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens	R$	50.000,00		
Transferências de Capital	R$	77.000,00	R$	127.000,00
SUB-TOTAL			R$	234.143.500,00
DEDUÇÕES			R$	26.490.500,00
TOTAL			**R$**	**207.653.000,00**

Art. 3.º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo Demonstrativo da Despesa, integrante desta Lei, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Câmara Municipal	R$	5.000.000,00	
EXECUTIVO MUNICIPAL			
Governo Municipal	R$	1.861.000,00	
Secretaria Municipal de Gestão	R$	14.663.600,00	
Secretaria Municipal da Fazenda	R$	14.670.300,00	
Secretaria Municipal de Planejamento	R$	2.686.400,00	
Procuradoria Jurídica Municipal	R$	1.347.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	R$	55.780.100,00	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66df52153be1e.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 09/09/2024 16:52

Secretaria Municipal de Assistência SocialR$	8.615.600,00		
Secretaria Municipal de Educação e Esportes..R$	61.225.225,00		
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.....R$	12.631.350,00		
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.....R$	18.654.550,00		
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.....R$	5.103.000,00		
Secretaria Municipal de Defesa Social.....R$	1.267.600,00		
Reserva de Contingência.....R$	4.147.275,00	R$	202.653.000,00

TOTAL.....R$ 207.653.000,00

Art. 4.º - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

§ 1º - até o limite de 15% (quinze por cento) do total de suas respectivas despesas fixadas nesta Lei, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º - utilizando recursos provenientes de convênios ou auxílios firmados com o governo federal e/ou estadual, quando não constantes da previsão orçamentária.

Art. 5.º - Não será computada para efeito do disposto no Artigo 4.º desta Lei:

I – Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, na forma do disposto no Art. 43, § 1.º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Quando o crédito se destinar a atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

IV - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos de anulação de dotações;

V – Os remanejamentos de valores de sub-elementos de Fontes de Recursos diversas de um mesmo Projeto/Atividade.

Art. 6.º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/01 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

II – Realizar operações de crédito com agências oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta lei, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66df52153be1e.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 09/09/2024 16:52

Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;
III - Adotar parâmetros para contenção de despesas, visando compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em atendimento ao Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício;
IV – Utilizar o valor de R$. 2.132.275,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 7.º - Os Orçamentos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, do Fundo Especial de Serviços Sanitários – FESSAN, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Cultura, do Fundo Municipal do Meio Ambiente, do Fundo Municipal do Turismo, do Fundo Municipal de Inovação, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, e os demais e regulares fundos municipais estarão integrados ao Orçamento Geral do Município.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 02 de agosto de 2024.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66df52153be1e.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 09/09/2024 16:52

Santo Antônio da Platina, 02 de agosto de 2024.

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Cumprindo o que determina a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº. 101/2000 encaminhamos a essa Casa de Leis, a Proposta Orçamentária do Município para o Exercício Financeiro de 2025.

Elaborada em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à matéria, a Proposta contempla as prioridades fundamentais da Administração Municipal, na busca de atender às necessidades da Comunidade Platinense.

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o constante deste Projeto de Lei está em conformidade com aqueles relativos ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias, conjuntamente encaminhados.

No que concerne à previsão da Receita, compreendidas as próprias e as decorrentes de transferências constitucionais, procurou-se atender ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Com relação às transferências voluntárias da União e do Estado, apenas foram incluídas aquelas já formalizadas em atos próprios.

Os recursos previstos para 2025 foram distribuídos de forma a atender aos projetos e atividades constantes no Plano Plurianual e nas Diretrizes Orçamentárias.

Quanto às despesas fixadas na Proposta Orçamentária, no que se refere à pessoal e encargos, material de consumo, juros e encargos da dívida e despesas correntes utilizou-se como base a média dos valores despendidos até o mês de junho do corrente exercício, acrescidos de uma previsão média de reajuste de 6,00% (seis pontos percentuais).

Para sentenças judiciais, fixou-se o valor informado a esse Município no prazo estipulado pelo § 1º, art. 100 da Constituição Federal.

Com relação a investimentos, consideraram-se aqueles a serem custeados com recursos próprios do Município, operação de crédito e convênios formalizados.

Nos anexos integrantes deste Projeto, Vossas Excelências poderão tomar conhecimento das aplicações de cada um dos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, as expressões de nossa mais alta consideração.

JOSE DA SILVA COELHO NETO
***.870.029-**
09/09/2024 16:52:41
Prefeito Municipal
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66df52153be1e.
POR JOSE DA SILVA COELHO NETO - (***.870.029-**) EM 09/09/2024 16:52